



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E VINTE E TRÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a quadragésima quinta sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Lárah Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3262/2021 no dia 08/07/2021 e publicada no dia 09/07/2021, às págs. 352/360, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000864-78.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB AL 5463, conforme id 394bb47 e pela recorrida/reclamada, o advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior, OAB/BA 11.899, conforme id -b030693; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000200-35.2020.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB AL 7414, conforme id 6caf47d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000023-37.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante a Advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB AL 10100, conforme id 638cbcd; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000689-72.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante o Advogado Manoel Romão Neto, OAB AL 3663, conforme id nº 3deee69; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000391-71.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante o Advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB AL 9203, conforme id a40602c; por unanimidade, retirar o processo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 45 Processo N° AP-0010826-86.2013.5.19.0063Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante/exequente o Advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB AL 9203, conforme id ca157c5; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 46 Processo N° AP-0010834-63.2013.5.19.0063Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante/exequente o Advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB AL 9203, conforme id 6497149; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 7 Processo N° ROT-0000100-98.2020.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:por considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Reginaldo Augusto dos Santos, OAB/SP 321.312, conforme id -8e49865; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 31 Processo N° ROT-0000847-21.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, conforme id -b94a8f4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 2 Processo N° ROT-0000030-77.2020.5.19.0261Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB AL 3303, conforme id -7803c52; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 3 Processo N° ROT-0000031-62.2020.5.19.0261Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB AL 3303, conforme id -b71272b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 19 Processo N° ROT-0000597-29.2020.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Rubem Ângelo, OAB AL 3303, conforme id -2c113b4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 43 Processo N° ROT-0001609-51.2017.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Emanuell Levino Santos Oliveira, OAB AL 11567, conforme id 46e1e7e e pela recorrida/reclamada Eletrofrio Refrigeração Ltda., a advogada Marcia Alves de Oliveira Pereira, OAB/PR 31735, conforme id ef9dbe6; por unanimidade, retirar o processo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 4 Processo N° ROT-0000071-46.2021.5.19.0055Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, reformar a sentença de mérito de ID. a102900 para determinar que a fixação dos juros de mora deve atender aos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, quanto à correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E. Custas processuais a cargo do Município, mantidas e dispensadas, na forma da sentença recorrida. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000079-23.2021.5.19.0055Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes litigantes e negar-lhes provimento. De ofício, aplicar juros de mora observado-se os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E para a correção monetária. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei. **Ordem: 6 Processo N° AP-0000095-52.2015.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o MM. Juízo da Execução emita a Certidão de Habilitação de Crédito para que o advogado do exequente realize a devida habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, vez que a execução prossegue apenas para cobrança dos honorários advocatícios. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000153-58.2020.5.19.0008Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**considerando que já houve sustentação oral no presente processo, conforme noticia a certidão de julgamento Id n° 76e08cf, por unanimidade, preliminarmente, indeferir, por preclusão consumativa, o requerimento para realização de sustentação oral formulado por José Rubem Ângelo, OAB AL 3303, advogado da recorrida-reclamada, conforme id n° 7b5483a. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamada. Custas mantidas, porém, dispensadas ante a concessão pela maioria do Colegiado do benefício da gratuidade judiciária, julgada na sessão do dia 23.06.2021, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000247-98.2021.5.19.0063Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do ente público para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho do período laborado pela autora de 02.01.2020 a 30.12.2020, limitando-se a condenação ao período de 05.01.2017 a 01.01.2020, ressaltando que os autos não serão remetidos ao Juízo de Direito competente por impossibilidade técnica e prática do sistema processual eletrônico. De ofício, determinar que sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST quanto aos juros de mora e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 12 Processo N° RORSum-0000406-49.2020.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamante para não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção, ante o não recolhimento das custas processuais; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se, para fins de atualização, o entendimento da Súmula n.º 439 do TST; b) condenar a reclamada no pagamento de diferenças entre o salário percebido constante dos contracheques juntados aos autos e o mínimo legal vigente no período entre janeiro/2019 e dezembro/2020, data em que a reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

afirma que se encontra afastada em gozo de benefício previdenciário, incluindo os décimos terceiros salários de 2019 e 2020, férias acrescidas de 1/3 e recolhimentos de FGTS sobre as diferenças. De ofício, exclui-se a condenação do reclamante, beneficiária da justiça gratuita, no pagamento de honorários de sucumbência. Custas processuais majoradas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não majorava o valor da indenização por danos morais e mantinha a condenação do reclamante no pagamento de honorários de sucumbência. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000456-78.2020.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos rejeitados. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000507-28.2016.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de ID. c4d8180 apenas para determinar a devolução dos valores referentes aos descontos efetuados nos salários da trabalhadora, a título de contribuição previdenciária, durante o período contratual imprescrito, conforme contracheques e fichas financeiras juntados aos autos, excetuados os importes descritos no CNIS de ID. 73ae07a. Custas processuais revertidas em desfavor dos demandados, majoradas para R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000562-60.2017.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença, determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma da lei, devendo, porém, a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial ser submetida à análise do juízo da recuperação judicial. **Ordem: 16 Processo Nº AIRO-0000568-38.2020.5.19.0009Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000574-57.2020.5.19.0005Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000589-52.2020.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000623-83.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar improcedente a demanda, revogando a ordem de expedição de alvará. Custas mantidas, conforme a dispensa da sentença, por se tratar de beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000680-38.2019.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer do apelo litisconsorcial e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5 % do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000706-17.2020.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir sua condenação de forma subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos pela reclamada, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5%. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000724-26.2020.5.19.0009Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento na forma da lei, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem: 25 Processo Nº AIRO-0000749-51.2020.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000811-85.2020.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente de assédio moral. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000824-75.2020.5.19.0010Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: 1- conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual se exclui da sentença a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência; 2 - condenar a reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "cargo em comissão" na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", a partir de 24.11.2015, vencidas e vincendas, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas "férias", no "abono pecuniário de férias" (art. 143 da CLT), no "terço constitucional", no "13º salário", nas "horas extras", "licenças-prêmio" e "ausências permitidas - APIP convertidas em espécie"; 3 - e, recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas deferidas no item anterior; 4 - e, recolhimento das contribuições para a Funcef, parte da patrocinadora, incidentes sobre todas as parcelas objeto da condenação. Também deve ser observada a quota-parte devida pelo autor à FUNCEF, nos termos do regulamento que trata da matéria; 5 - condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos do autor no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação; 6 - os créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil); 7 - ressarcimento para o reclamante do valor das custas processuais recolhidas na importância de R\$993,59, observando-se o disposto na súmula n.º25, do TST; e 8 - Custas, em reversão, pela reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, mantendo a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e de custas processuais. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000828-33.2020.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo autor, porém, dispensadas em razão justiça gratuita deferida. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000829-15.2020.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade apontada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000844-78.2020.5.19.0006Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer e dar integral provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo para excluir do condeno primevo os pleitos rescisórios de aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13.º salário proporcional, multa de 40% do FGTS, liberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do FGTS e multa do artigo 477, § 8.º, da CLT, bem como o pedido de indenização compensatória por danos morais em razão de imputação de ato ilícito e os honorários de sucumbência em prol dos causídicos obreiros, julgando-se improcedentes os pedidos formulados pelo autor na inicial. Custas invertidas e dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe negava provimento. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0000868-94.2015.5.19.0002Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Petição e, em obediência à coisa julgada material, determinar a retificação dos cálculos para incluir os reflexos da CTVA e porte de unidade em férias com 1/3, abono pecuniário de férias, gratificações natalinas, horas extras, licenças-prêmio, ausências permitidas - APIP convertidas em pecúnia e FGTS. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000868-03.2020.5.19.0008Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: 1) condenar a reclamada a pagar diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "Função Gratificada" (rubrica "275") e "Porte Unidade - Função Gratificada Efetiva" (rubrica 279) na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", de 24.11.2015 a 09.11.2020, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas "férias", no "abono pecuniário de férias" (art. 143 da CLT), no "terço constitucional", no "13º salário", nas "horas extras", "licenças-prêmio" e "ausências permitidas - APIP convertidas em espécie"; 2) recolher do FGTS incidente sobre as verbas deferidas no item anterior; 3) recolher as contribuições para a Funcef, parte da patrocinadora, incidentes sobre todas as parcelas objeto da condenação. Também deve ser observada a quota-parte devida pelo autor à FUNCEF, nos termos do regulamento que trata da matéria; 4) - condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos do autor no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação; 5) - os créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil); 6) - Custas, em reversão, pela reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% calculados sobre os pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000879-26.2020.5.19.0010Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) condenar a reclamada ao: 1.1) pagamento de diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "função gratificada efetiva" na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço" (ATS), a partir de 09.12.2015, vencidas e vincendas, com repercussões sobre "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", "férias", "abono pecuniário de férias" (art. 143 da CLT), "terço constitucional", "13º salário", "horas extras", "licenças-prêmio" e "ausências permitidas - APIP convertidas em espécie"; 1.2) recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas deferidas no item anterior (1.1); 1.3) pagamento de diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "quebra de caixa", inclusive aqueles auferidos através do processo nº 0001269.24.2014.5.19.0004, na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço" (ATS), a partir de 09.12.2015, vencidas e vincendas, com repercussões em "VP-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Grat Sem/Adic Tempo Serviço"; 1.4) recolhimento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre todas as parcelas objeto da condenação. Observe-se que deve ser recolhida pelo autor a sua quota-parte devida à FUNCEF, nos termos do regulamento que trata da matéria; 1.5) pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos do autor no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação; 1.6) ressarcimento para o reclamante do valor das custas processuais recolhidas na importância de R\$1.108,74, observando-se o disposto na súmula n.º25, do TST; 2) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; 3) excluir da sentença a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Na correção monetária, observe-se a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Quanto aos juros de mora, devem ser observadas a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200 do TST). Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão, têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$900,00 calculadas sobre R\$45.000,00 valor arbitrado à condenação para fins de direito, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, mantendo a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000891-64.2020.5.19.0002Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da gratificação de função e da quebra de caixa na apuração do adicional por tempo de serviço, a partir de 14/12/2015, vencidas e vincendas, e, conseqüentemente, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço" (Vantagem pessoal), férias com 1/3, abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), gratificações natalinas, horas extras, participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie, e por fim, recolher sua cota parte junto à FUNCEF e ressarcir as custas processuais ao reclamante. Determina-se a aplicação do IPCA-e e SELIC, nos termos da fundamentação acima. Honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, a cargo do reclamado, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, § 2º, da CLT. Conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita ficando, por conseguinte, isento do pagamento de honorários sucumbenciais, devendo ainda a reclamada ressarcir-lo do valor de R\$ 1.100,00 correspondente às custas processuais pagas pelo recorrente, devidamente corrigido. Quanto ao recurso da reclamada, conhecer, rejeitar a preliminar de incompetência material e, no mérito, negar-lhe provimento.Custas invertidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que não concedia os benefícios da justiça gratuita, mantendo a condenação do autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000947-37.2019.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, anular o auto de infração de nº 202.914.526, desconstituindo o débito tributário dele decorrente e condenar a União Federal ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10%, sobre o valor da multa aplicada referente ao auto de infração de nº 202.914.526. Custas reduzidas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0001041-67.2019.5.19.0006Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Município por ausência de dialeticidade recursal. **Ordem: 39 Processo Nº AIRO-0001101-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

37.2019.5.19.0007Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão de não conhecimento do recurso ordinário em decorrência da deserção verificada. **Ordem: 40 Processo N° AP-0001103-07.2019.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Município de Rio Largo e dar-lhe provimento parcial para aplicar juros de mora observado os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E para a correção monetária. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei. **Ordem: 41 Processo N° AP-0001104-95.2019.5.19.0005Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo município executado. **Ordem: 42 Processo N° AIAP-0001176-31.2018.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.Resultado:**preliminarmente, por unanimidade, indeferir, conforme alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno, o requerimento para realização de sustentação oral formulado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415, advogado da agravante, conforme id nº 65ecca6. E, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 44 Processo N° AP-0001814-15.2017.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. Custas na forma da lei. **Ordem: 47 Processo N° AP-0038800-11.2009.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição, interposto pelo exequente, por incabível.Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e dois minutos do dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**